Folhas 02
Proc. 489/14

PROJETO DE LEI nº 34/14

Dispõe sobre procedimento de congelamento de núcleos de ocupações irregulares no Município de Bertioga e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Procedimento de Congelamento de núcleos de ocupações irregulares no Município de Bertioga, com a finalidade de paralisar o crescimento de ocupações desordenadas e em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º Os núcleos de ocupações irregulares a serem congelados serão definidos por Decreto específico.

Art. 3º Fica instituída uma Comissão Especial para avaliação, definição e fiscalização dos núcleos de ocupações irregulares congelados, cuja composição será definida por decreto, adotando as seguintes providências:

I – elaborar croqui da edificação com as suas metragens;

II – fotografar a edificação;

III – locar o núcleo habitacional em carta cartográfica;

IV – identificar o imóvel através de pintura na parede;

V – qualificar e cadastrar os ocupantes;

VI – realizar diagnóstico socioambiental do núcleo habitacional devendo contemplar, no mínimo:

a) levantamento cadastral de todas as construções irregulares identificadas no núcleo habitacional, com a identificação dos centros urbanos aos quais estão vinculados e de seus ocupantes, estes com suas atividades sociais, tais como relações de trabalho, de estudo, etc.;

b) histórico de ocupações do núcleo habitacional, devendo ser especializado em planta georeferenciada;

c) levantamento de imagens para o registro da evolução do desmatamento, desde o início da ocupação até a situação atual com a identificação dos tipos e estágios de desenvolvimento das formações vegetai,

bem como a incidência de áreas especialmente protegidas, compatibilizando com a legislação dos respectivos períodos;

d) indicação de possíveis áreas e projetos disponíveis para as realocações que se fizerem necessárias, compatíveis com o Plano Diretor vigente.

§ 1º Minimamente deverão participar desta comissão, a fim de garantir o suporte de fiscalização dos núcleos habitacionais congelados representantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente; Obras e Habitação; Serviços Urbanos; Planejamento Urbano; Segurança e Cidadania e a de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

§ 2º No núcleo definido será afixada uma placa informativa dispondo da irregularidade e de seu efetivo congelamento pelo Poder Público Municipal, devendo ainda constar a data do congelamento, o número de casas existentes na área e o aviso de que qualquer nova construção ou acréscimo estará sujeito à imediata demolição e multa, nos termos desta lei.

Art. 4º Ficam proibidas novas edificações, reformas ou acréscimos nas áreas congeladas, sem autorização da Comissão Especial.

§ 1º Constatada a execução de novas edificações, reformas ou ampliações sem autorização da Municipalidade, o Poder Público tomará as medidas necessárias para impedir, paralisar e demolir.

§ 2º Os materiais apreendidos nas ações fiscalizadoras para atendimento desta lei e das demais normas correlatas, terão tratamento definido em decreto regulamentador.

§ 3º A Municipalidade poderá, para a proteção da vegetação nativa, instalar limites físicos e sinalizadores no entorno dos núcleos.

§ 4º A multa para eventual acréscimo ou construção em contrariedade ao disposto no Decreto de congelamento, será equivalente a 50UFIBs/m² (Cinquenta Unidades Fiscais de Bertioga) por metro quadrado, dobrada na reincidência, cumulada com a obrigação de demolição e restabelecimento da área agredida.

§ 5º Sem prejuízo da multa estabelecida no parágrafo anterior, se ocorrer supressão de vegetação, haverá aplicação de multa nos termos da legislação ambiental em vigência.

§ 6º Os pedidos de alteração nas edificações deverão ser protocolizados no Atendimento ao Contribuinte e encaminhados à Comissão Especial que dará no prazo de 30 (trinta) dias, parecer conclusivo.

Art. 5º Independentemente das sanções e medidas administrativas e judiciais, previstas nesta Lei, os infratores estarão sujeitos às sanções penais, decorrentes da desobediência aos atos administrativos, bem como às demais cominações legais previstas para eventuais crimes praticados contra o meio ambiente, à ocupação do solo, a incolumidade pública e a segurança pública, previstos no Código Penal Brasileiro e nas legislações correlatas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de julho de 2017. (PA 2248/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"**Dispõe sobre o congelamento de núcleos de ocupações irregulares no Município de Bertioga e dá outras providências"**,* pelos seguintes motivos:

O Município de Bertioga é uma Instância Turística que possui uma extensa área de vegetação nativa, possuindo o Parque da Restinga de Bertioga, inclusive. O Município possui um selo verde azul por cumprir os requisitos da Legislação Estadual, assim deve manter o compromisso de cuidado com as áreas de preservação. Eis uma das principais justificativas para essa lei.

Em razão do crescimento populacional, esse território está sendo ocupado de forma desordenada, ocasionando a agressão ao meio ambiente.

Esses dados podem ser comprovados conforme os anais do XXXIV Congresso Brasileiro de Ensino de Engenharia, que destaca que o processo de ocupação de Bertioga desenvolveu-se a partir dos anos 40, com o início de projetos de loteamentos junto ao centro Histórico.

A ocupação urbana ocorreu no entorno da Vila até a década de 70. A partir dessa época, com a implantação da Rodovia Rio-Santos (SP55) e dos Condomínios "Riviera de São Lourenço" e "Morada da Praia".

A estrutura de ocupação atual do Município de Bertioga caracteriza-se pelos Anais do XXXIV Congresso Brasileiro de Ensino de Engenharia 9.122, como alternância de espaços naturais e espaços urbanizados, formando bolsões de ocupação homogênea.

Bertioga é uma das cidades que mais cresce na região metropolitana santista, cerca de 3,24% (onze por cento) ao ano, possui 482km² (quatrocentos quilômetros quadrados), localizados entre o Oceano Atlântico e as montanhas da Serra do Mar, cerca de 90% (oitenta e cinco por cento) são áreas de preservação permanente.

Há 03 (três) bacias distintas: Itapanhaú, Itaguaré e Guaratuba; e 33 (trinta e três) quilômetros de praias diversificadas, populares ou desertas.

A principal receita do Município vem dos loteamentos na malha urbana que recolhem os Impostos Prediais e Territoriais Urbanos – IPTU, estes lotes por sua vez geram uma enorme necessidade de mão de obra propulsionada

pela construção civil, criando uma enorme demanda destes trabalhadores por unidades habitacionais populares que por sua vez é deficitária.

Por esta razão e em decorrência também dos altos valores de alugueis praticados no Município, estes partem para a clandestinidade, invadindo terrenos supostamente abandonados, desmatando a vegetação nativa, sem nenhum critério, desrespeitando a natureza e legislação vigente.

Desta forma, se mostra imprescindível a criação de legislação municipal que promova o congelamento dos núcleos de ocupações irregulares, bem como a promoção de regularização fundiária no Município, com intuito de resguardar, entre outros direitos, a dignidade da pessoa humana e a proteção ao meio ambiente, maior patrimônio do Município de Bertioga.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com urgência e a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus

02
489/17

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 31 de julho de 2017.

OFÍCIO N. 279/2017 – SG
Processo Administrativo n. 2248/17
(Favor mencionar esta referência)

1099
25 08 2017
11:44

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, em regime de urgência, o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre o procedimento de congelamento de núcleos ocupações irregulares no Município de Bertioga e dá outras providências".***

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA